

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE ALCINÓPOLIS

LEI Nº 64/96

DE 08 DE NOVEMBRO DE 1.996

DISPÕE SOBRE A REORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALCINOPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPITULO I DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Seção Unica Do Objetivo Permanente

Art. 1º - A Administração Pública do Poder Executivo Municipal, através de ações diretas ou indiretamente, contribuindo aos esforços da iniciativa privada e de outros Poderes Públicos tem como objetivo permanente, assegurar a população de Alcinópolis, condições indispensáveis ao acesso de progresso e bem-estar.

Art. 2º - Na qualidade de Chefe do Poder Executivo Municipal, o Prefeito adotará as medidas cabíveis e necessárias para que os órgãos e entidades sob o seu comando atuem efetivamente de forma integrada e racional e em cooperação com as iniciativas federais, estaduais, comunitárias e particulares na realização das missões indispensáveis ao cumprimento do seu objetivo permanente.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE ALCINÓPOLIS

CAPITULO II

DAS DIRETRIZES GERAIS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Art. 3º - A Administração Pública Municipal se norteará pelas seguintes diretrizes:

I - adoção do planejamento participativo, como método de integração, celeridade e racionalidade das ações de Governo;

II - predominância do interesse social na prestação dos serviços públicos;

III - fomento às atividades produtivas em consonância com as potencialidades do Município;

IV - realização de investimentos públicos indispensáveis à criação de condições infra-estruturais indutoras do maior aproveitamento das potencialidades econômicas do Município e necessárias à melhoria da qualidade de vida da população;

V - exploração dos recursos naturais do Município, ao menor custo ecológico, assegurando sua preservação como bens econômicos de interesse das gerações atuais e futuras;

VI - promoção da modernização permanente da estrutura governamental, dos instrumentos, procedimentos e normas administrativas, com vistas à redução de custos e desperdícios e a impedir ações redundantes;

VII - valorização do pessoal administrativo e técnico da Administração Pública Municipal;

VIII - criação de condições gerais necessárias ao cumprimento eficiente, eficaz e ético das missões, incumbidas aos agentes públicos.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE ALCINÓPOLIS

CAPITULO III DOS PRINCIPIOS FUNDAMENTAIS

Art. 4º - As atividades da Administração Pública do Poder Executivo Municipal, obedecerão aos seguintes princípios fundamentais;

- I - planejamento;
- II - organização;
- III - coordenação;
- IV - delegação de competência; e
- V - controle.

§ 1º - O Poder Executivo Municipal adotará o Planejamento como método e instrumento de integração, celeridade e racionalização de suas ações.

§ 2º - O objetivo social da organização é melhorar as condições de trabalho, permitindo uma operacionalização das ações de governo com o máximo de eficiência e com um mínimo de dispêndio e risco.

§ 3º - As atividades da Administração Pública Municipal, assim como a elaboração e execução de planos e programas de governo serão objetos de permanente coordenação, em todos os níveis administrativos, com vistas a um rendimento ótimo.

§ 4º - A delegação de competência será utilizada como instrumento de descentralização administrativa, objetivando assegurar maior rapidez e objetividade aos processos de execução e decisão, assim como a transferência da responsabilidade executiva dos atos e fatos administrativos.

§ 5º - O controle compreenderá, principalmente:

I - o acompanhamento, pelos níveis de chefia e supervisão da execução dos programas, projetos e atividades e da observância das normas que regulam as atividades municipais;

II - a fiscalização da regularidade da aplicação dos dinheiros públicos e da guarda dos bens do Município.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE ALCINÓPOLIS

CAPITULO IV
DOS INSTRUMENTOS PRINCIPAIS
DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Art. 5º - Constituem instrumentos principais da atuação da Administração Municipal:

I - atos institucionais, normativos e executivos gerais e especiais;

II - plano de ação do governo;

III - plano plurianual de investimentos;

IV - Lei de Diretrizes Orçamentárias;

V - orçamentos anuais;

VI - projetos especiais;

VII - programação financeira de desembolso;

VIII - acompanhamento da execução de planos, programas projetos e atividades e avaliação de resultados;

IX - auditorias;

X - atividades de coordenação;

XI - cursos e seminários;

XII - estudos e pesquisas;

XIII - divulgação dos resultados das atividades governamentais.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE ALCINÓPOLIS

CAPITULO V

DA NATUREZA DOS ORGÃOS E ENTIDADES
DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 6º - A organização administrativa do Poder Executivo Municipal, compreende os órgãos da Administração Pública Direta, as entidades de Administração Pública Indireta e as Fundações por ele instituídas e matidas.

Art. 7º - A Administração Pública Direta é constituída de órgãos que integram a estrutura administrativa da Prefeitura Municipal.

Art. 8º - A Administração Pública Indireta é constituída de entidades dotadas de personalidade jurídica própria, a saber:

I - autarquias;

II- empresas públicas;

III - sociedades de economia mista.

Art. 9º - As fundações instituídas pelo Poder Público Municipal são entes de cooperação do gênero paraestatal, idênticos aos demais que colaboram com a Administração Municipal e por ele amparados e controlados nas suas atividades delegadas, mantendo sua personalidade de direito privado

CAPITULO VI

DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DO EXECUTIVO MUNICIPAL

Seção I

Do Modelo Estrutural Funcional

Art. 10 - A Organização Administrativa do Poder Executivo Municipal, é constituído pelo seguinte modelo funcional:



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE ALCINÓPOLIS

I - ADMINISTRAÇÃO DIRETA:

a - Organismos do Primeiro Nível de Organização:

- a.1 - Gabinete do Prefeito;
- a.2 - Assessoria Jurídica;
- a.3 - Secretarias Municipais;

b - Organismos do Segundo Nível de Organização:

- b.1 - Departamentos.

II - ADMINISTRAÇÃO INDIRETA:

- a - Autarquias;
- b - Empresas Públicas;
- c - Sociedades de Economia Mista.

III - ENTIDADES SUPERVISIONADAS:

- a - Fundações.

Parágrafo Unico - O desdobramento estrutural, quando necessário, será procedido pelo Chefe do Executivo Municipal através de Decreto, a partir do segundo nível de organização, observada a necessidade de descentralização e a referência hierárquica de Divisão, Setor e Serviço.

Seção II

Da Estrutura Básica da Prefeitura

Art. 11 - Observado o nível de organização definido no artigo anterior, a Estrutura Básica da Prefeitura Municipal fica assim constituída:

I - UNIDADES DE COLABORAÇÃO COM O GOVERNO FEDERAL:

- 1.1 - Junta do Serviço Militar;
- 1.2 - Unidade Municipal de Cadastro;



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE ALCINÓPOLIS

II - ORGÃOS DE ASSISTÊNCIA DIRETA E IMEDIATA:

- 2.1 - Gabinete do Prefeito;
- 2.2 - Comissão Permanente de Licitação;

III - ORGÃO DE ASSESSORAMENTO ESPECIALIZADO:

- 3.1 - Assessoria Jurídica;

IV - ORGÃOS DE ATIVIDADES INSTRUMENTAIS OU ATIVIDADES-MEIO:

- 4.1 - Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Finanças:
 - 4.1.1 - Departamento de Sistemas e Métodos;
 - 4.1.2 - Departamento Administrativo;
 - 4.1.3 - Departamento de Finanças.

V - ORGÃOS EXECUTIVOS OU ATIVIDADES FINALÍSTICAS:

- 5.1 - Secretaria Municipal de Saúde:
 - 5.1.1 - Conselho Municipal de Saúde;
 - 5.1.2 - Departamento de Ações Básicas de Saúde.
- 5.2 - Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desportos:
 - 5.2.1 - Departamento de Ensino e Cultura;
 - 5.2.2 - Departamento de Desportos e Lazer.
- 5.3 - Secretaria Municipal de Promoção Social:
 - 5.3.1 - Conselho Municipal do Bem-Estar Social;
 - 5.3.2 - Departamento de Assistência Social;
 - 5.3.3 - Departamento de Desenvolvimento Comunitário.
- 5.4 - Secretaria Municipal de Desenvolvimento:



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE ALCINÓPOLIS

5.4.1 - Departamento de Fomento a Agropecuaria, Industria e Comércio;

5.4.2 - Departamento de Controle Ambiental e Turismo.

5.5 - Secretaria Municipal de Viação, Obras e Serviços Públicos:

5.5.1 - Departamento de Obras e Serviços Públicos;

5.5.2 - Departamento de Manutenção de Veículos, Máquinas e Equipamentos;

5.5.3 - Departamento de Habitação e Urbanismo.

§ 1º - As unidades administrativas constantes do inciso I, são regidas por normas emanadas dos seguimentos competentes do Governo Federal, cuja execução fica sob a supervisão e responsabilidade do Prefeito Municipal.

§ 2º - A representação gráfica da Estrutura Básica da Prefeitura Municipal está expressa no anexo I desta Lei:

CAPITULO VII
DA COMPETÊNCIA GENÉRICA DOS ORGÃOS

Seção I
Dos Orgãos de Assistência Direta e Imediata

Subseção I
Do Gabinete do Prefeito

Art. 12 - Ao Gabinete do Prefeito compete o assessoramento administrativo ao Prefeito; a organização e controle da agenda do Prefeito; a transmissão das ordens do Prefeito às demais autoridades municipais; as atividades concernentes a relação pública e cerimonial; o apoio administrativo para funcionamento da junta do Serviço Militar e da Unidade Municipal de Cadastro dos órgãos colegiados



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE ALCINÓPOLIS

municipais, bem como para execução das atividades especiais e sistêmicas e outras atividades afins que não sejam de competência de nenhum outro órgãos municipal.

Subseção II

Da Comissão Permanente de Licitação

Art. 13 - A Comissão Permanente de Licitação compete, organizar, executar e controlar as licitações de interesse da Prefeitura, para compras, obras, serviços, alienações e concursos de conformidade com as normas legais e instruções pertinentes; organizar e manter atualizado o cadastro geral de fornecedores, prestadores de serviços, empreiteiras de obras, fabricantes; expedir os atos e expedientes formais do processo licitatório; instruir os processos que lhe sejam endereçados; fazer convocações e publicações de editais e assessorar o Prefeito na sua área de competência.

Seção II

Dos Órgãos de Assessoramento Especializado

Subseção Unica

Da Assessoria Juridica

Art. 14 - A Assessoria Juridica compete a representação da Prefeitura em qualquer foro ou juízo, por delegação específica do Prefeito; o assessoramento às unidades da Prefeitura em assuntos de natureza jurídica; a execução judicial da dívida ativa; o controle das atividades relacionadas com desapropriações praticadas pelo Município; a preparação de contratos, convênios e acordos em que a Prefeitura seja parte; a elaboração de outros atos com aplicação de técnicas legislativas; a organização e manutenção da biblioteca e arquivo jurídico.

Seção III

Dos Órgãos das Atividades Instrumentais ou de Atividades Meio

Subseção Unica

Da Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Finanças

Art. 15 - A Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Finanças que é constituída dos Departamentos de



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE ALCINÓPOLIS

Sistemas e Métodos, Administrativo e de Finanças, compete a coordenação da elaboração dos instrumentos de planejamento; a elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentárias; a elaboração do Orçamento Plurianual de Investimentos; a elaboração do Orçamento-Programa; controle de execução orçamentária; a elaboração de projetos especiais; a coordenação e execução de serviços de processamento eletrônico de dados, a coordenação e execução de sistema e métodos administrativos; o controle dos níveis de endividamento da Prefeitura; a administração de fundos; a Promoção de pesquisas para avaliação de resultados; a elaboração de estudos estatísticos; a execução de outras atividades de caráter estruturante; a gestão das funções relativas a administração e desenvolvimento dos recursos humanos; a gestão dos serviços gerais de comunicação, arquivo, protocolo, zeladoria, segurança, vigilância, reprografia e transporte; a gestão da administração de materiais e patrimônio; a gestão da legislação tributária, fiscal e financeira, o cadastramento de contribuintes dos tributos municipais; o lançamento dos tributos municipais; a arrecadação e fiscalização dos tributos devidos ao Município; a inscrição de débitos em dívida ativa; o esclarecimento de dúvidas relativas ao atendimento e aplicação da legislação tributária e fiscal; o julgamento em primeira instância dos processos relativos a créditos tributários e fiscais do Município; a guarda e movimentação de valores, a preparação da programação de desembolso financeiro; a liquidação e pagamento das despesas; a elaboração de balancetes, demonstrativos e balanços da Prefeitura; a prestação anual de contas e o cumprimento das exigências do Controle Externo; os registros e controles contábeis e a tomada de contas dos atos e fatos administrativos; o acompanhamento do desempenho da receita e da despesa para assegurar o equilíbrio orçamentário; o cadastramento do comércio, da indústria e dos serviços; a promoção das relações da Prefeitura com os empresários em termos de exigências, formalidades e obrigações tributárias, escrituração contábil e alvará de localização; a execução de outras atividades relacionadas com a ação financeira, tributária e fiscal.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE ALCINÓPOLIS

Seção IV

Dos Órgãos de Atividades Finalísticas

Subseção I

Da Secretaria Municipal da Educação, Cultura e Desportos

Art. 16 - A Secretaria Municipal da Educação, Cultura e Desportos, composta dos Departamentos de Ensino e Cultura e Desportos e Lazer, compete o planejamento e execução das atividades pedagógicas de ensino regular de primeiro grau; a administração da rede municipal de ensino; e execução de programas e projetos educacionais e avaliação de resultados; o aperfeiçoamento do professorado especialista de educação e corpo administrativo; o controle da documentação escolar relativa ao primeiro grau; a articulação com as demais secretarias nas suas programações; a promoção de cursos, reuniões, treinamento em serviço, debates, encontros, seminários e congressos; a promoção de experiências pedagógicas que diminuam o índice de evasão e reprovação; a implementação de apoio à comunidade escolar; absorção dos valores sócio-econômico, culturais da comunidade nas atividades pedagógicas; o planejamento e execução das atividades de cultura, esporte, turismo, lazer e recreação; a promoção de festividades cívicas, certames esportivos, culturais e artísticos; a administração de museus, bibliotecas, teatros, galerias de arte, quadras esportivas e bandas de música; a organização do calendário cultural e histórico; a promoção das manifestações artísticas com apoio de cursos e espaços culturais adequados, por meio de convênios, acordos e contratos com entidades públicas e privadas; a pesquisa de dados culturais e históricos dos difernetes bairros e distritos do Município; a publicação de registros culturais e esportivos; a interligação com as demais Secretarias nas atividades a realizar articulação, a nível de programação e execução, com as entidades representativas da cultura e do esporte.

Subseção II

Da Secretaria Municipal de Saúde

Art. 17 - A Secretaria Municipal de Saúde, integrada do Departamento de Ações Básicas de Saúde, compete implementar e executar os programas de assistência médica e odontológica à população; a identificação de problemas de saúde



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE ALCINÓPOLIS

da população com o objetivo de identificar as causas, prevenir, tratar e combater as doenças com eficácia, a manutenção de programas de articulação com órgãos Federais e Estaduais, da iniciativa privada e outros, visando a integração e o atendimento aos serviços de biometria relativos à população da rede municipal de ensino e dos servidores públicos municipais; o gerenciamento de recursos provenientes de convênios, de fundos e demais fontes nos diversos níveis de governo; a administração das unidades de saúde; a realização junto a população de programas preventivos e campanhas educativas visando a preservação da saúde; a manutenção do diagnóstico farmacêutico com medicamentos básicos; o controle de zoonoses; as ações de controle relativamente a higiene e saúde pública; a promoção da fiscalização sanitária, e assessorar o Prefeito nas atividades afins.

Subseção III

Da Secretaria Municipal de Promoção Social

Art. 18 - A Secretaria Municipal de Promoção Social, integrada dos Departamentos de Assistência Social e de Desenvolvimento Comunitário, compete: a pesquisa e o estudo das condições de vida da população de baixa renda, visando a melhoria geral da sua qualidade de vida; a formulação e implementação de programas de ação visando melhorias de emprego, renda, habitação, abastecimento, saúde e educação para as comunidades de baixa renda; a promoção de programas especiais junto à criança e ao adolescente; a promoção de medidas, no campo de cooperativismo e do associativismo, para fortalecer a economia informal do Município; o atendimento de pessoas e segmentos da população em situação de marginalidade social e econômica; a administração de Centros Sociais Urbanos; as atividades e programas sociais e de desenvolvimento comunitário, e assessorar o Prefeito em atividades afins.

Subseção IV

Da Secretaria Municipal de Obras, Viação e Serviços Públicos

Art. 19 - A Secretaria Municipal de Obras, Viação e Serviços Públicos, constituída dos Departamentos de Obras e Serviços Públicos, de Manutenção de Máquinas e Equipamentos e de Habitação e Urbanismo, compete o planejamento, a execução,



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE ALCINÓPOLIS

fiscalização e acompanhamento, por adjudicação dos outros níveis de governo, por administração direta ou através de terceiros, das obras públicas de interesse da Prefeitura; a abertura e manutenção de vias públicas e de rodovias municipais; a execução ou fiscalização de obras de pavimentação e drenagem; construção, reforma e conservação de edificações públicas municipais e instalações para prestação de serviços à comunidade; a execução de projetos e trabalhos topográficos indispensáveis às obras a cargo da Secretaria; a administração, manutenção e execução de serviços mecânicos da frota de máquinas, equipamentos e veículos pesados da Prefeitura; o controle da ocupação do território municipal, de acordo com os planos e programas com esse propósito específico; a administração do sistema cartográfico municipal e do cadastro técnico municipal; a implementação e fiscalização da legislação relativa ao uso do solo, loteamento e códigos de obras; o planejamento, execução, fiscalização e acompanhamento, por adjudicação dos outros níveis de governo, por administração direta ou através de terceiros, dos serviços de limpeza pública, coleta e disposição do lixo; a administração e manutenção de cemitérios, serviços funerários; o controle, a fiscalização, o disciplinamento e o planejamento setorial dos serviços de transporte público municipal; a coordenação, concessão, permissão, autorização e fiscalização, no limite de sua competência, da exploração dos serviços de transporte; o planejamento, a projeção, o controle e a execução, direta ou indiretamente, os serviços de sinalização urbana e as alterações de tráfego do sistema viário municipal; promover estudos e pesquisas com vistas a definição de uma política tarifária dos serviços de transporte público; fiscalizar o trânsito na malha viária urbana; aplicar sanções ou penalidades regulamentares em casos de infração à legislação municipal de transporte e trânsito; o planejamento, a organização, a coordenação, a execução e o controle dos programas relacionados com a habitação popular destinados ao público de baixa renda; dos programas e projetos sociais de melhoria habitacional e de infra-estrutura urbana em áreas que requeiram tais medidas; dos projetos de promoção habitacional, observando o seu alcance social; da remoção de moradores em áreas a serem desocupadas e sua fixação em lugares adequados; das ações relativos a análise, aprovação, fiscalização e vistoria de projeto de obras e edificações, nos termos da legislação em vigor, do atendimento e orientação ao público na aprovação e regularização de obras e edificações; na expedição de licenças, alvarás, baixas, habite-se



Handwritten signature in blue ink.

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE ALCINÓPOLIS

e demais documentos da natureza; na repressão a loteamentos e construções clandestinas e comércio irregular; na defesa do patrimônio paisagístico; do controle da propaganda e publicidade nos locais públicos, das atividades de numeração e denominação de prédios e logradouros públicos, das atividades relacionadas com o Patrimônio da Prefeitura; da manutenção de praças, calçadas, jardins, horto e demais áreas verdes e de fundo de vales; da manutenção de jardinagem e urbanização; do florestamento e reflorestamento urbano; da preservação de áreas verdes; da iluminação pública; da execução de outras atividades afins.

Subseção V

Da Secretaria Municipal de Desenvolvimento

Art. 20 - A Secretaria Municipal de Desenvolvimento, composta dos Departamentos do Fomento a Agropecuária, Indústria e Comércio e de Controle Ambiental e Turismo, compete, o planejamento a organização, a execução e o controle de atividades políticas de fomento agropecuário, de conformidade com as diretrizes de plano de ação do governo; programas, projetos e atividades relacionados com o fomento à indústria, ao comércio e ao abastecimento; de fiscalização do licenciamento da indústria, do comércio e da prestação de serviços localizados ou ambulantes, de administração de feiras e mercados, entrepostos e outras formas de abastecimento público; de promoção de medidas de conservação ambiental natural; de administração de reservas biológicas municipais; de promoção de combate à poluição ambiental; de execução da política de turismo do Município; administração de museus e áreas de interesse turísticas; de promoção de atividades turísticas no âmbito do Município; da promoção de feiras de arte e de artesanato popular e de assessoramento do Prefeito em áreas afins.

CAPITULO VIII

DAS RESPONSABILIDADES FUNDAMENTAIS E DAS ATRIBUIÇÕES BASICAS DE DIREÇÃO SUPERIOR

Seção I

Das Responsabilidades Fundamentais



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE ALCINÓPOLIS

Art. 21 - Constituem responsabilidades fundamentais dos ocupantes de chefias, de todos os níveis, criar nos subordinados a mentalidade de bem servir ao público e, especificamente:

I - propiciar aos subordinados o conhecimento dos objetivos da unidade a que pertencem;

II - promover o treinamento e aperfeiçoamento dos subordinados, orientando-os na execução de suas tarefas;

III - conhecer os custos operacionais das atividades sob sua responsabilidade, combater o desperdício e evitar duplicidade de iniciativas;

IV - incentivar os subordinados, estimulando a criatividade e a participação crítica nos métodos de trabalho existentes.

Seção II

Das Atribuições Básicas de Direção Superior

Art. 22 - São atribuições comuns dos Secretários Municipais, do Assessor Jurídico e do Chefe de Gabinete:

I - promover contatos sistemáticos com a população para assegurar a eficiência dos serviços sob sua responsabilidade;

II - responder perante o Prefeito, pelo bom andamento dos trabalhos sob sua responsabilidade, buscando a plena realização dos objetivos da prefeitura;

III - delegar competências específicas de seu cargo, desde que não resultem em omissão ou redução da sua responsabilidade;

IV - zelar pelos bens patrimoniais afetos ao órgão, respondendo por eles perante o Prefeito;

V - indicar necessidade de pessoal;



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE ALCINÓPOLIS

VI - exercer a ação disciplinar no âmbito do órgão que dirige;

VII - desenvolver o plano setorial de trabalho do órgão que dirige de forma a indicar, precisamente, objetivos a atingir e recursos a utilizar, promovendo o controle sistemático dos resultados alcançados.

CAPITULO IX DOS CRITERIOS BASICOS PARA O PROCESSO DECISORIO

Art. 23 - O processo decisório, no âmbito da Prefeitura, observará os seguintes critérios:

I - controle de resultados;

II - coordenação funcional;

III - descentralização das decisões.

Seção I Do Controle de Resultados

Art. 24 - O controle de resultados dos programas e ações dos órgãos da Prefeitura constitui responsabilidade de todos os níveis de chefia e será exercido de forma sistemática e permanente, compreendendo:

I - o exame da realização física dos objetivos dos órgãos expressos em planos, programas e orçamentos;

II - o confronto dos custos operacionais com os resultados;

III - o exame de obras, serviços, e materiais, em confronto com especificações previstas em licitações;

IV - a eliminação de métodos, processos e práticas de trabalho que ocasionem desperdício de tempo e de recursos financeiros, materiais e humanos.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE ALCINÓPOLIS

Art. 25 - O Departamento de Sistemas e Métodos participará das iniciativas de controle levadas a efeito nos termos do artigo anterior para orientar programas de modernização administrativa:

Seção II

Da Coordenação Funcional

Art. 26 - O funcionamento da Prefeitura será objeto de coordenação funcional para evitar superposição de iniciativas, facilitar a complementaridade do esforço e as comunicações entre órgãos e servidores.

Art. 27 - A coordenação far-se-á por intermédio de reuniões periódicas e por níveis funcionais, a saber:

I - superior, envolvendo o Prefeito, os Secretários Municipais, e o Assessor Jurídico, por intermédio da coordenação geral exercida pelo Secretário Chefe de Gabinete;

II - interna, envolvendo o Secretário Municipal titular de órgãos equivalente e os dirigentes das unidades setoriais de atuação específica.

Art. 28 - A Coordenação Geral destina-se ao assessoramento ao Prefeito na promoção das medidas de coordenação das iniciativas dos diferentes órgãos e, especificamente:

I - ampliar a participação crítica dos Secretários Municipais ou titulares a esse nível, nos programas setoriais da Prefeitura;

II - evitar duplicidades;

III - favorecer a troca de informações

IV - institucionalizar canais de comunicação entre as autoridades e os órgãos que dirigem.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE ALCINÓPOLIS

Art. 29 - Como mecanismo funcional, cabe à Coordenação Geral opinar sobre:

I - as medidas de incentivo ao desenvolvimento e fortalecimento da economia municipal;

II - as diretrizes gerais dos planos de trabalho e a respectiva escala de prioridades;

III - a política relativa a ação social, destinada a assistir e proteger a população de baixa renda;

IV - a revisão, segundo a conjuntura administrativa e financeira do orçamento e da programação dos diferentes órgãos da prefeitura;

V - a conveniência de endividamento da Prefeitura, pela contratação de empréstimo;

VI - as alterações da política de vencimentos e dos salários e aos benefícios do pessoal da Prefeitura;

VII - outros assuntos ou materiais sugeridos pelo Prefeito e pelos titulares de Secretarias Municipais ou órgãos a esse nível.

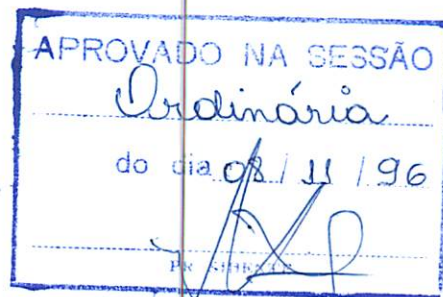
Art. 30 - A Coordenação Geral ganha expressão funcional por meio de reuniões periódicas, convocadas e presididas pelo Prefeito Municipal.

Parágrafo Único - As conclusões da Coordenação Geral poderão ter força normativa se assim o decidir o Prefeito.

Seção III

Da Descentralização das Decisões

Art. 31 - A descentralização das decisões objetivará a melhoria operacional das ações da Prefeitura, mediante o deslocamento, permanente ou transitório, da competência decisória para o ponto mais próximo dos eventos que demandem decisão.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE ALCINÓPOLIS

Art. 32 - A descentralização processar-se-á por meio de delegação de competência explícita, informal ou formal, através de ato administrativo da autoridade competente.

CAPITULO X DAS DISPOSICOES FIANAIS E TRANSITORIAS

Art. 33 - Fica extinto o cargo de provimento em comissão de Secretário Geral do Quadro Permanente da Prefeitura Municipal de Alcinópolis, criado anteriormente a esta Lei:

Art. 34 - Ficam criados no Quadro Permanente da Prefeitura Municipal de Alcinópolis o cargo de provimento em comissão de Secretário Municipal e de Função de Provimento em confiança de Chefe de Divisão, conforme consta do anexo II desta Lei.


Art. 35 - As tabelas remuneratórias dos Cargos em Comissão e das Funções de Confiança são as constantes do anexo III desta Lei.

Art. 36 - O Prefeito Municipal, no prazo de 120 (cento e vinte) dias contados da promulgação desta Lei, baixará, por Decreto o Regimento Interno da Prefeitura.

Parágrafo Unico - O Regimento Interno detalhará os desdobramento estruturais a partir do segundo nível de organização, a competência dos órgãos em todos os níveis, observados os preceitos fixados neste instituto e disposições das demais normas pertinentes.

Art. 37 - Esta Lei entrará em vigor a partir de 01/01/97, revogadas as disposições em contrário, especialmente aquelas frontais ou incompatíveis com as diretrizes aqui instituídas.

Alcinópolis-MS, 08 de Novembro de 1.996


ALCINO FERNANDES CARNEIRO
Prefeito Municipal



Handwritten signature or initials in blue ink.

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE ALCINÓPOLIS

**ANEXO III
TABELA DE REMUNERAÇÃO**

GRUPO OCUPACIONAL I - CARGOS ISOLADOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

Tabela 1

CATEGORIA FUNCIONAL 101 - DIREÇÃO E ACESSORAMENTO SUPERIORES-DAS

SÍMBOLO	VENCIMENTO BASE	REMUNERAÇÃO		REMUNERAÇÃO RS
		%	RS	
DAS-1	862,00	45,0	388,00	1.250,00
DAS-2	480,00	40,0	192,00	672,00

Tabela 2

CATEGORIA FUNCIONAL 102 - CARGOS EM COMISSÃO DE ASSISTÊNCIA DIRETA E IMEDIATA -CAI

SÍMBOLO	VENCIMENTO BASE	REMUNERAÇÃO		REMUNERAÇÃO RS
		%	RS	
CAI-1	350,00	15	52,50	402,50
CAI-2	310,00	10	31,00	341,00

GRUPO OCUPACIONAL II - FUNÇÕES DE PROVIMENTO EM CONFIANÇA

Tabela 3

CATEGORIA FUNCIONAL 201 - DIREÇÃO E ACESSORAMENTO INTERMEDIÁRIO - DAI

SÍMBOLO	GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO
DAI-1	85,00
DAI-2	75,00
DAI-3	60,00

Handwritten signature or initials in blue ink.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE ALCINÓPOLIS

ANEXO ÚNICO DA LEI Nº 64 DE 08 / 10 /96

ANEXO II

GRUPO OCUPACIONAL 1 - CARGOS ISOLADOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

Tabela 1

CATEGORIA FUNCIONAL 101 - DIREÇÃO E ACESSORAMENTO SUPERIORES - DAS

CÓDIGO	SÍMBOLO	CARGOS	QUALIFICAÇÃO	QUANT.
101.1	DAS-1	SECRETÁRIO MUNICIPAL		6
101.2	DAS-1	CHEFE DE GABINETE	NÍVEL SUPERIOR OU	1
101.3	DAS-1	ASSESSOR JURÍDICO	CAPACIDADE PÚBLICA	1
101.4	DAS-2	ASSESSOR	NOTÓRIA	6
101.5	DAS-2	DIRETOR DE DEPARTAMENTO		13
101.6	DAS-2	DIRETOR DE ESCOLA	FORMAÇÃO NO MAGIST.	5
TOTAL				32

Tabela 2

CATEGORIA FUNCIONAL 102 - CARGOS EM COMISSÃO DE ASSISTÊNCIA DIRETA E IMEDIATA - CAI

CÓDIGO	SÍMBOLO	CARGOS	QUALIFICAÇÃO	QUANT.
102.1	CAI-1	SECRETÁRIA 1	2º GRAU COMPLETO	1
102.2	CAI-2	SECRETÁRIA 2	OU CAPACIDADE PÚBLICA	7
TOTAL				8

Tabela 3

GRUPO OCUPACIONAL II - FUNÇÃO DE PROVIMENTO EM CONFIANÇA

CATEGORIA FUNCIONAL 201 - DIREÇÃO E ACESSORAMENTO INTERMEDIÁRIO - DAI

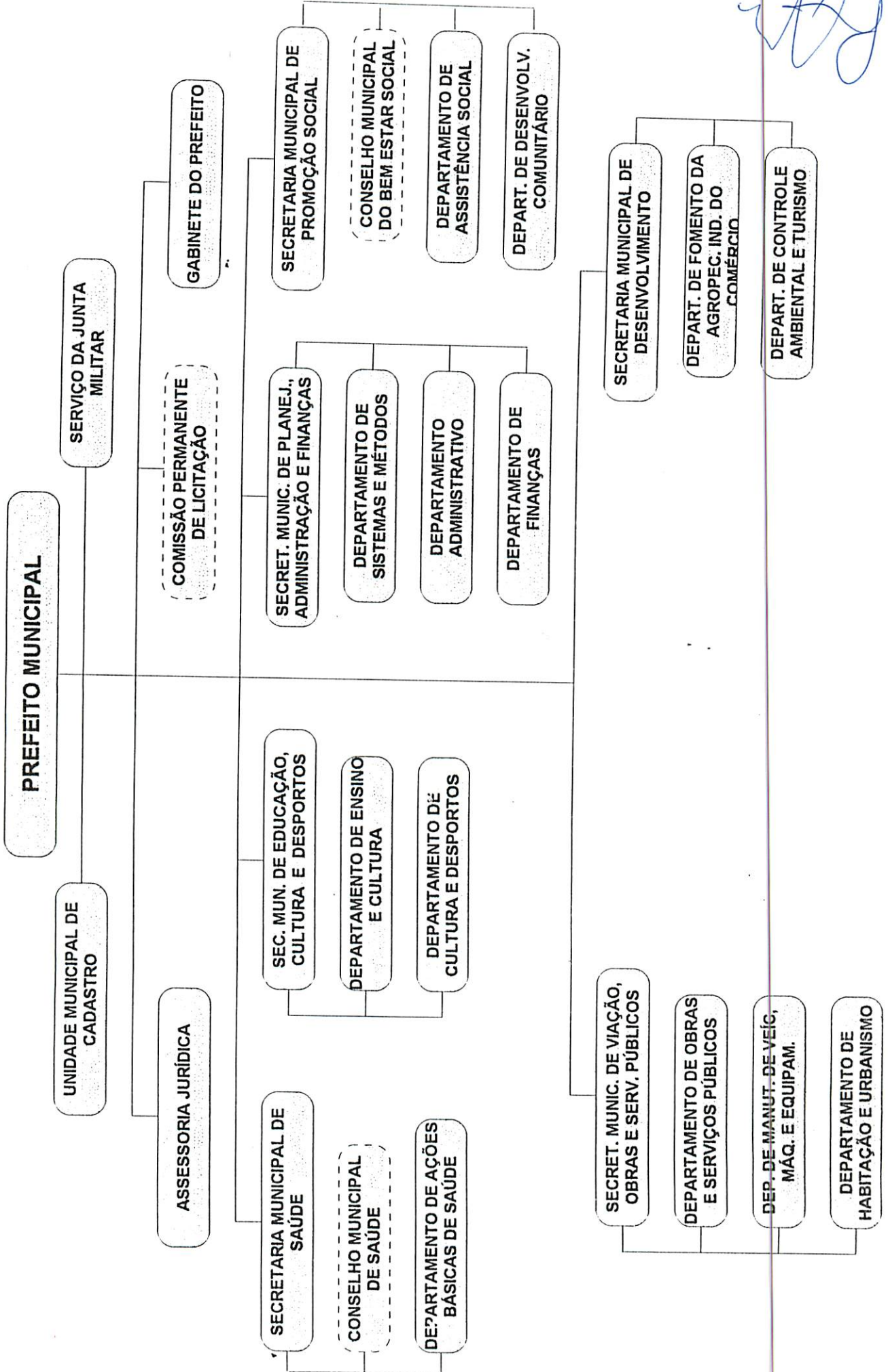
CÓDIGO	SÍMBOLO	FUNÇÕES	QUANT.	
201.1	DAI-1	CHEFE DE DIVISÃO	17	
201.2	DAI-2	CHEFE DE SETOR	40	
201.3	DAI-2	ENCARREGADO DO ALMOXARIFADO	1	
201.4	DAI-3	MESTRE DE OBRA	3	
201.5	DAI-3	ENCARREGADO DE SERVIÇO	10	
TOTAL				71

OBS: A qualificação é exigida para o Cargo de execução funcional e profissional

ESTRUTURA BÁSICA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCINÓPOLIS

ORGANOGRAMA

ANEXO I



[Handwritten signature]

[Handwritten signature]